



A LOGÍSTICA REVERSA NA CONCEPÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS¹

Luciara Melo Fantinel²
Fabiano da Silva Alves³

RESUMO

Este trabalho apresenta dados quali-quantitativos obtidos a partir da realização de uma entrevista semiestruturada com o Poder Legislativo do município de Alegrete/RS, acerca da Logística Reversa. Desenvolvido com base na Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e traz a Logística Reversa como grande inovação. Este estudo, revelou que, apesar do município possuir responsabilidade direta e indireta na organização e implementação do instrumento de Logística Reversa, o atual Poder Legislativo de Alegrete, praticamente desconhece esta lei e sua função no contexto social, embora já tenha se passado quase cinco anos de sua promulgação. De modo que, espera-se que este estudo, além de alertar a sociedade para tal realidade explicitada, sirva também para incentivar o próprio legislativo municipal a conhecer, de modo mais consistente, esta lei e trabalhar seriamente por aplicação e eficácia no município de Alegrete.

Palavras-chave: Direito. Logística Reversa. Responsabilidade Compartilhada. Poder legislativo. Alegrete.

INTRODUÇÃO

A aproximadamente cinco anos foi estabelecida, pela Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, a qual trouxe um conjunto de princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas ao gerenciamento dos resíduos sólidos. Como parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938 de 31 de agosto de 1981), a PNRS é aplicável à pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos. Neste contexto, a eficácia e acessibilidade da lei reporta-se a seus meios de implementação: Responsabilidade Compartilhada, Planos de Gestão e Gerenciamento, Acordos Setoriais, Logística Reversa e Coleta Seletiva e, Instrumentos Econômicos.

¹ Este artigo é parte integrante do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, de Luciara Melo Fantinel.

² Autora Luciara Melo Fantinel. Estudante do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP Alegrete. Endereço eletrônico: luciarafantinel@yahoo.com.br

³ Orientador Fabiano da Silva Alves Prof. Orientador. Doutor em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professor do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP Alegrete. Endereço eletrônico: alvesfs@yahoo.com.br.



A ênfase à Logística Reversa dar-se pelo fator de estar em todos os outros meios, pois para a sua execução a responsabilidade compartilhada pelo ciclo do produto é um dos pontos chaves. Por conseguinte os Planos de Gestão e Gerenciamento de igual forma estão coligados a coleta seletiva, aos instrumentos econômicos e como fusão destes, surge os Acordos Setoriais. Ou seja, um sem o outro não existe uma vez que são pontos a serem trilhados como encaixes à ornamentação de um meio ambiente equilibrado.

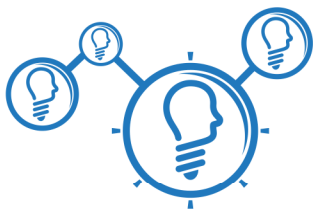
Assim sendo, diante desse marco regulatório e frente à atual situação nacional, no tocante a execução e aplicabilidade da Política Nacional dos Resíduos Sólidos e seus instrumentos, o presente artigo apresenta dados obtidos a partir de um estudo investigativo de caráter quali-quantitativo, mediante levantamento no ordenamento jurídico vigente e bibliográfico, bem como uma pesquisa de campo “*in loco*”, realizada junto Poder Legislativo município de Alegrete/RS.

Com o propósito de concatenar e verificar as atuais condições de implementação da Logística Reversa no município de Alegrete, o estudo de campo consolidou-se a partir da organização e aplicação de entrevista, com os vereadores que atualmente constituem o Poder Legislativo. Seguindo as orientações de Moraes e Galiuzzi (2007), a entrevista semi-estruturada foi organizada com perguntas fechadas e abertas e, para as abertas, foram definidas categorias de respostas. As entrevistas foram todas registradas de forma manuscrita e posteriormente, digitadas em documento digital, utilizando o software Word 2010, da Microsoft Corporation.

1. A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A LOGÍSTICA REVERSA

Advindo como uma das maiores inovações na Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, a Logística Reversa traz à baila a implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cuja definição legal situa-se no inciso XII do art. 3º da Lei 12.305/2010, *in verbis*:

Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

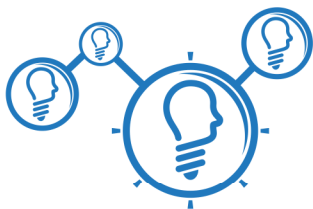


Diante desta nova realidade, Sirvinskas (2015, p. 474) destaca que, “O Brasil possui 5.564 municípios e 61% deles não dão destinação adequada aos resíduos sólidos, destes somente 12% é reciclado”. Outrossim, ao invés de emergir está imergindo ao importar “lixo” – o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) calcula que o Brasil ganha em média R\$ 8 milhões por ano com a operação comercial de compra do exterior toneladas de papelão, plásticos, alumínio e afins.

Neste cenário adverso, a Logística Reversa, instrumento de suma importância da Política Nacional do Meio Ambiente (PNRS), tem como fim a consolidação de um ambiente perene, saudável e ecologicamente equilibrado. Uma vez que, constata-se a imediata e imprescindível mudança da visão utilitarista do ambiente para um posicionamento mais solidário e humanista, onde a concretização da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto tem como fim vislumbrar efetivamente uma cidade, um estado, um país, um planeta sustentável e vívido para a presente e futuras gerações.

Para tanto, o artigo 9º da PNRS definiu diretrizes a serem ponderadas na gestão dos resíduos sólidos, quais sejam, (i) não geração, (ii) redução, (iii) reutilização, (iv) reciclagem, (v) tratamento dos resíduos e (vi) disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Nesse toar, cumpre destacar o rol (não taxativo – considera-se prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados) de produtos e embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes deverão compulsoriamente e de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, submeter à estruturação e implementação dos sistemas de Logística Reversa pós-uso/consumo pelo consumidor, elencados nos incisos I a VI do art. 33 da lei 12.305/2010:

- I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
- II - pilhas e baterias;
- III - pneus;
- IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

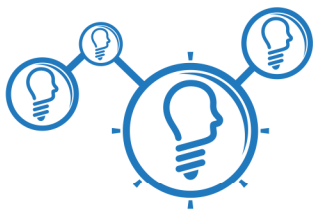


“O consumo aumentou acentuadamente, a coleta, o condicionamento, o tratamento, o transporte e o destino final dos resíduos se tornaram mais complexos, havendo a necessidade de adotar medidas mais efetivas na esfera nacional” (SIRVINSKAS, 2015, p. 473), a PNRS traz a Logística Reversa coligada ao Princípio do Protetor-Recebedor como um dos instrumentos para alcançar esse fim. Positivada para assegurar uma gestão integrada e efetivar as responsabilidades dos geradores e do poder público ao gerenciamento de resíduos sólidos, a Lei 12.305/2010, elencando seus objetivos:

Art. 7º. São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Em consonância com a PNRS está a visão de Antunes (2014, p. 1023) ao vislumbrar que os sistemas de Logística Reversa podem ser estendidos, por meio da utilização dos instrumentos previstos no artigo 15 do regulamento, a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e os demais produtos e embalagens,



considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Destarte, a execução e efetivação da PNRS acerca da destinação final adequada dos rejeitos a elaboração de Planos de Gestão (nacional, estadual e municipal) cumulativamente com a implementação Logística Reversa tem seu papel fundamental para desarraigar a inexistência de planejamento urbanístico e as gestões ineficazes.

2. O MUNICÍPIO DE ALEGRETE E A LOGÍSTICA REVERSA – LR

2.1 Dados gerais do município de Alegrete/RS

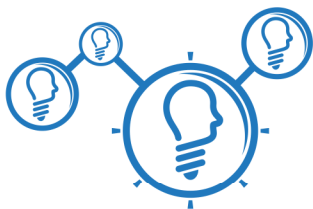
De acordo com Araújo Filho (1908) o município de Alegrete teve suas origens a partir da população que sobreviveu à destruição da antiga Capela de Nossa Senhora Aparecida na localidade do Inhanduí, em 1816, promovida por forças de origem espanholas. Tais pessoas buscaram proteção junto à tropas militares da coroa portuguesa instaladas na margem esquerda do rio Ibirapuitã e, em janeiro de 1817 estas pessoas solicitaram ao governador da Capitania, Marquez de Alegrete, a transferência da Capela do Inhanduí, para o lugar onde atualmente existe a sede administrativa do município.

Nos registros de Trindade (1985), esta nova Capela iniciou os tramites para a elevação à categoria de vila, que foi concedida em outubro de 1831, através de um decreto regional, onde os limites do município foram demarcados e sobrevivendo junto a isto, a autonomia política. Alguns anos mais tarde, em virtude da Lei Provincial Nº 339 de 22 de janeiro de 1857, esta vila tornou-se cidade de Alegrete.

Atualmente o município de Alegrete, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014), localiza-se na região oeste do Estado do Rio Grande do Sul e possui uma área territorial de 7.803,954 km² (sendo o maior município do Estado em extensão territorial), cerca de 78.768 mil habitantes e suas principais atividades econômicas estão ligadas a pecuária e a agricultura.

2.2 O legislativo municipal e a Logística Reversa

Em vista ao princípio constitucional de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de



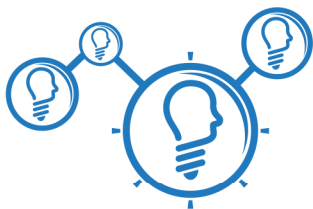
vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, CF/88), a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituiu Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Por meio deste plano, Distrito Federal e Municípios recebem recursos da União para empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, bem como para se beneficiarem de incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Desse modo, do art. 13 ao art. 35 da PNRS, evidência os Acordos Setoriais e os Termos de Compromisso, bem como a observância que cabe aos entes federativos (organizados conforme as diferentes competências legais) a responsabilidade de fiscalizar e elaborar políticas públicas para ampliação e efetivação do sistema. Os planos deverão ponderar em ordem a Lei Federal n.11455/2007, o Decreto Federal n. 7.217/2010, a Lei Estadual n. 12.300/2006, o Decreto Estadual n. 54.645/2009, a Lei n. 12.305/2010 e o Decreto Federal n. 7.404/2010.

Analisa Sirvinskas (2015, p. 480) que “os planos municipais são o mais importante, competindo aos municípios a execução efetiva dos objetos estabelecidos na lei”. Frente a isto, é mister salientar que apesar do município de Alegrete não possuir um plano integrado de resíduos sólidos aprovado, não o obsta de elaborar, implementar ou a operacionalizar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (artigo 21, §2º, Lei 12.305/2010). Nas palavras do doutrinador Paulo de Bessa Antunes:

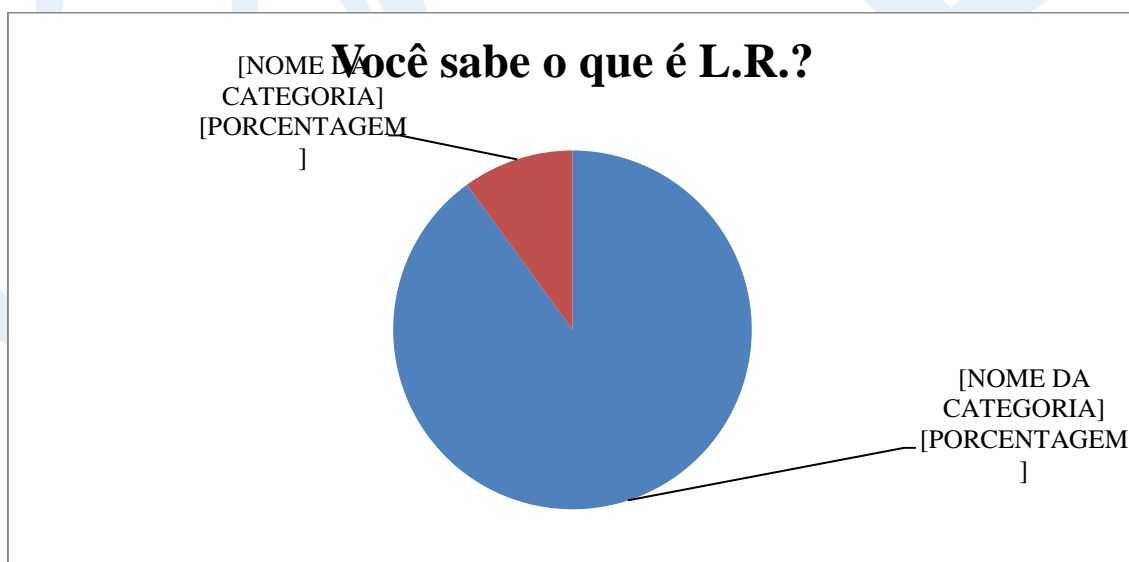
“Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos na inciso IV do caput do artigo 31 e no §1º do artigo 33 da Lei 12.305/2010 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal. Sendo certo que os acordos setoriais e termos de compromisso firmados no âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal. Na aplicação de regras concorrentes consoante o §1º do artigo 34, os acordos firmados com menos abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.” (ANTUNES, 2014, p. 1017).

Partindo dos pressupostos legais e doutrinários apresentados, a proposta de analisar o conhecimento acerca da Logística Reversa por parte dos atuais legisladores do município de Alegrete foi desenvolvida. Atualmente a Câmara Municipal de Alegrete está composta por um total de quinze vereadores eleitos nas últimas eleições diretas realizadas no ano de 2012.

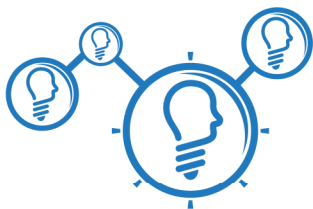


As entrevistas foram realizadas no dia 14 de maio de 2015 em horário de sessão, junto ao plenário, onde estavam presentes onze vereadores, deste total, dez responderam os questionamentos e um, após tomar conhecimento do assunto e das questões, negou-se a responder. Esta foi elaborada com questões fechadas e abertas, sendo as abertas classificadas em categorias previamente definidas em: não respondeu; resposta sem sentido ou fuga do tema; resposta parcialmente condizente com a Lei – incompleta/confusa e; resposta condizente com a Lei. A seguir são apresentadas as perguntas e os gráficos que representam a análise e estatística dos dados obtidos:

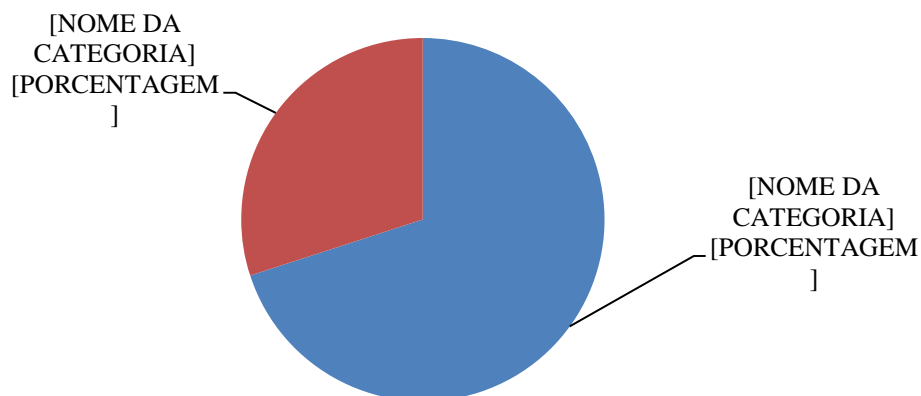
1. Você sabe o que é Logística Reversa - LR?



2. Você tem ciência do conteúdo da legislação que versa sobre o tema Logística Reserva - LR?

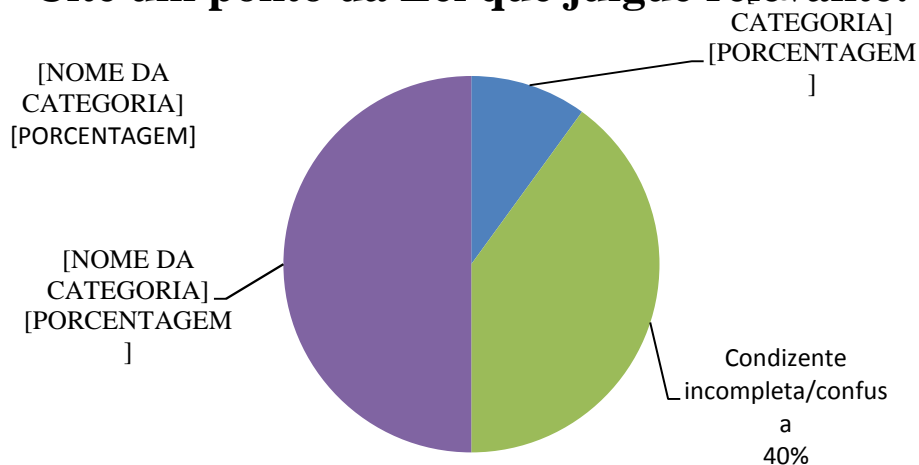


Você tem ciência do conteúdo da legislação que trata da L.R.?



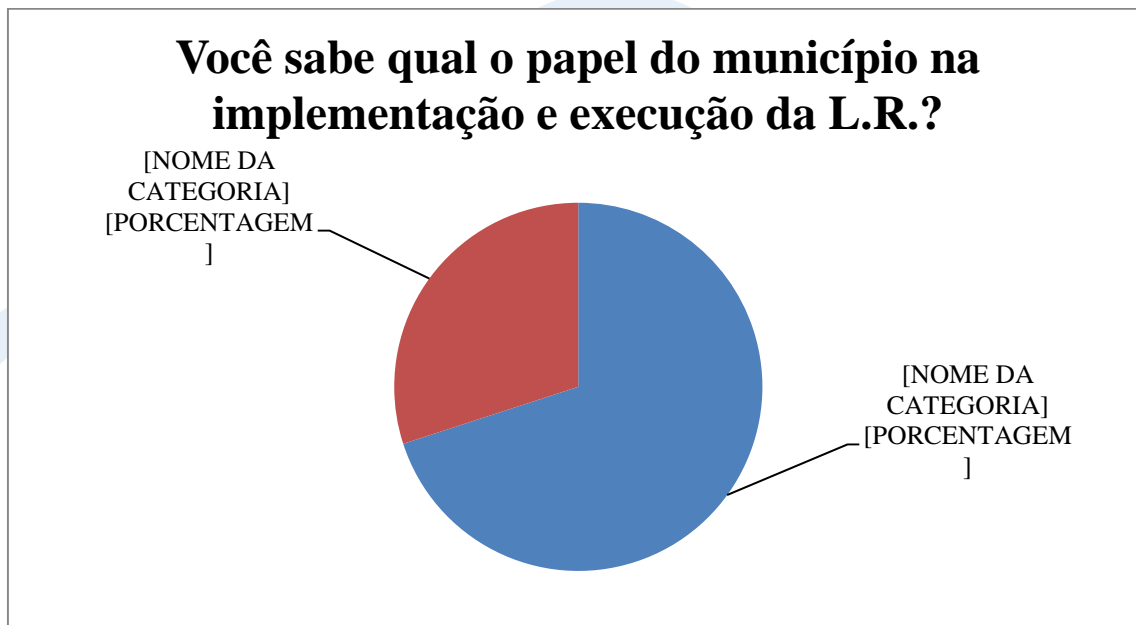
2.1. Se sim, cite um ponto que julgue relevante:

Cite um ponto da Lei que julgue relevante:

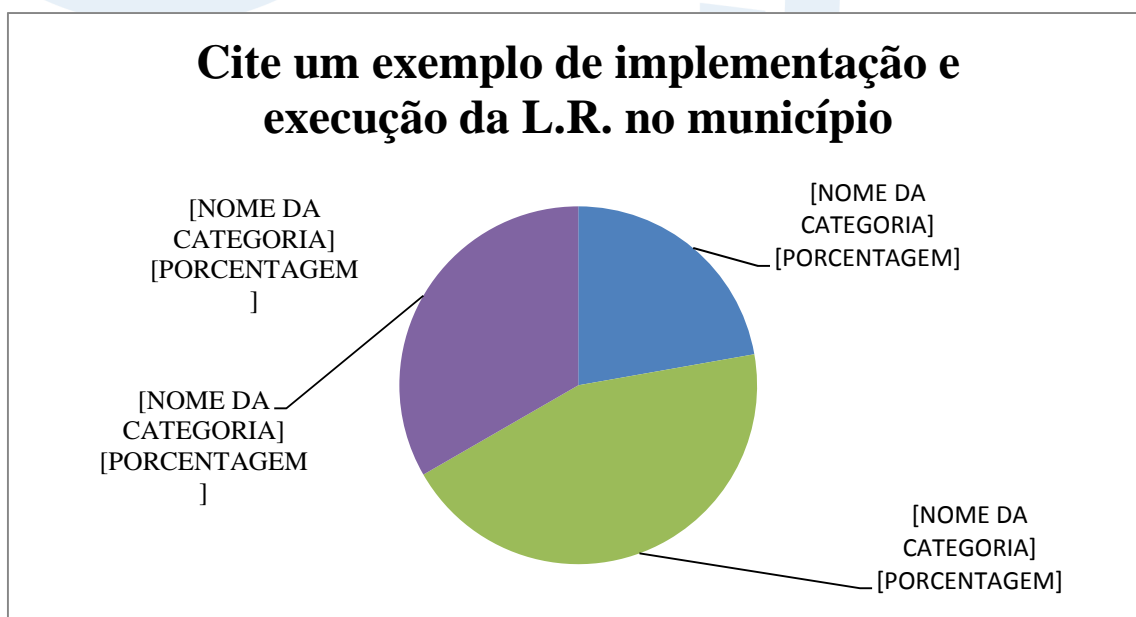




3. Você sabe qual o papel do município na implementação e execução da Logística Reversa - LR?

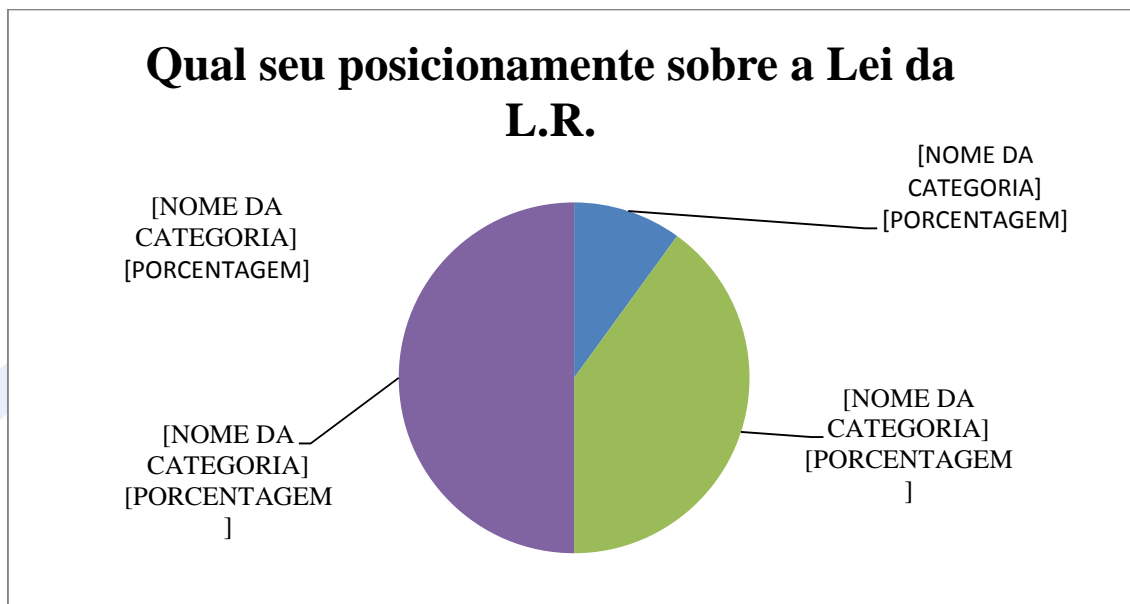


3.1. Se sim, cite um exemplo concreto:





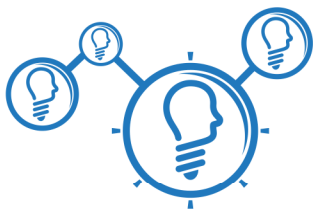
4. Qual o seu posicionamento sobre a lei que versa a respeito da Logística Reversa - LR?



Levando em consideração o resultado da pesquisa bibliográfica cumulativamente com a pesquisa de campo, incontroversa é a conclusão de desconexo entre os dados, uma vez que o ordenamento jurídico introduz medidas e comportamentos a serem tomadas para garantir a quem vive na confederação segurança fática e jurídica, entretanto essas são vislumbradas no quebra-cabeça do cumprimento com o resultado.

A dura realidade do Município no tocante da Política Nacional de Resíduos Sólidos predispõe para a dedução: há déficits de conhecimento e por consequência na implementação e execução da Logística Reversa. De modo que é mister salientar que a educação apesar de estar constitucionalmente garantida e ter como preceito o meio pelo qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Art. 1º da Lei nº 9795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental).

Em uma cadeia produtiva onde cada um desempenha um papel singular e insubstituível, quando há quebra e ruptura daquela o desfecho trágico é presumido de imediato. Assim para evitar esse roteiro que vem sendo traçado no Município de Alegrete, atenta-se para a observância de Paulo de Bessa Antunes:



“A educação para a adequada gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da política nacional de Resíduos Sólidos e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão em o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.” (ANTUNES, 2014, p. 992).

Portanto, para a real implementação e eficácia da Logística Reversa, de pronto se faz necessário o conhecimento do conteúdo e estrutura em se edifica, tanto dos órgão que representam a comunidade como de todos cidadãos. Se e somente se a função de cada setor no processo, quais sejam, Governo que deve desenvolver campanhas de educação e conscientização, bem como fiscalizar a execução das etapas da logística reversa; as indústrias a função de retirar os produtos por meio de um sistema de logística, reciclá-los ou reutilizá-los; os comerciantes que tem o papel de instalar locais específicos para a coleta (devolução) destes produtos; e, os consumidores detêm a responsabilidade de devolver os produtos que não são mais usados em postos específicos poderá se dizer que a presente e as futuras gerações estarão respaldas por um meio ambiente saudável e uma sociedade próspera.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

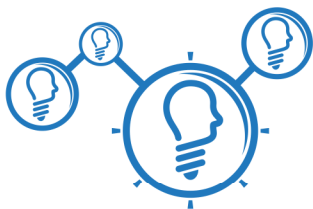
A partir da análise dos dados levantados nesse estudo, considera-se que no município de Alegrete há um déficit acerca do conteúdo em que se propõe a Logística Reversa, cenário que evidencia direta e indiretamente a uma aplicabilidade e execução de ações previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De sorte, espera-se que este artigo venha futuramente a contribuir como subsídio à futuras investigações científicas acerca do tema objeto da pesquisa, bem como servir de apoio a ações e políticas públicas voltadas atender tal necessidade explicitada e que busquem a aplicabilidade e a eficácia da Política Nacional de Resíduos Sólidos e sobretudo da Logística Reversa no município de Alegrete/RS.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 16ª edição. São Paulo: Ed Atlas S.A., 2014.

BRASIL. **Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2015.

MORAES; Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva.** Ed Unijuí, 2007.

TRINDADE, Miguel Jacques. **Alegrete do Século XVII ao Século XX.** Alegrete: Ed. Nosso Guia, 2007.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental.** 13ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.